

DANO MORAL NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

– PARTE 5 –

Finalizamos, nesta edição, nosso breve estudo sobre situações que podem provocar dano moral na organização religiosa.

Neste número apresentamos, a título de sugestão, a última parte de singelo rol de atitudes que, pensamos, podem afastar a ocorrência de dano moral na Instituição Espírita, conforme se percebe da análise dos julgados sobre o tema e com base nos casos jurídicos que nos chegam semanalmente para consulta.

5. Informações pessoais sobre os frequentadores da Casa – associados, dirigentes, trabalhadores, evangelizando ou assistidos – Não devem ser expostas publicamente, ainda mais aquelas relativas a condições sexuais, afetivas, de saúde, familiares, emocionais ou financeiras, que possam, de alguma forma, observado o contexto no qual são ditas ou divulgadas, causar constrangimento e humilhação.

Fomos procurados para opinar em interessante caso. A tesouraria da Casa Espírita publicava, mensalmente, no mural da Instituição religiosa, destacado em vermelho, o nome dos associados em débito com suas obrigações sociais. Tal postura, por certo, gerou desconforto e sentimento de vergonha para quem constava na inconveniente listagem.

Recomendamos que a direção local não mais promovesse tal divulgação, mas sim buscasse o contato pessoal, de maneira fraterna e discreta, para verificar se aqueles associados, considerados em débito, não passavam por grave situação financeira, os quais deveriam ser aconselhados a se utilizarem da isenção concedida no Estatuto do Centro Espírita para tais casos.

6. Promessa de cura mediante frequência a tratamento físico e espiritual, com receituário e venda de medicamen-

to – A Doutrina Espírita nos ensina com clareza que as doenças e limitações orgânicas são formas de aprendizado para o Espírito imortal, de maneira que o ensinamento moral pautado no Evangelho deve ser sempre a base de quaisquer atividades da organização religiosa, voltadas para o atendimento físico e espiritual.

Nunca é demais frisar que, em hipótese alguma, deve ser feita promessa de cura para os frequentadores e pacientes destas atividades, sob pena, inclusive, de se incorrer no crime de charlatanismo, previsto no artigo 283 do Código Penal, além de ser possível, ainda, ação por dano moral, conforme o contexto da situação.

Caso interessante ocorreu com pessoa que, dirigindo-se a determinada Instituição Espírita no Distrito Federal, foi atendida por suposto médico, frequentador do local, que dizia atender “seus pacientes” sob a orientação espiritual de venerável mentor, muito conhecido do Movimento Espírita.

Foi dito a essa pessoa idosa, conhecida nossa, em consulta realizada dentro da Casa Espírita, que ela obteria a cura para seus males físicos tomando a medicação feita de plantas medicinais e vendida pelo suposto médico ao final da sessão. Afirmou-se, ainda, que o “paciente” poderia, até mesmo, deixar de tomar imediatamente os remédios para pressão e coração que utilizava há anos, pois apenas o tratamento indicado pelo mentor seria suficiente.

Patente a gravidade desta situação, da qual podemos destacar os seguintes pontos, que remetemos à análise criteriosa do leitor, com base na Doutrina Espírita: a) atendimento, no recinto da organização religiosa, por suposto médico, mediante pagamento, para obtenção de remédio; b) promessa de cura dos males físicos e espirituais; c) recomendação para que o paciente não mais utilizasse os medi-

camentos prescritos mensalmente pelos profissionais da saúde que lhe acompanhavam o caso grave há anos.

Sem dúvida, a situação acima poderia ter causado sérias consequências para o frequentador/paciente, o suposto médico e A Instituição Espírita, se o caso não tivesse chegado ao conhecimento dos familiares do doente em tempo hábil para que ele retomasse o tratamento médico rotineiro, vital para sua sobrevivência.

7. Divulgação de imagens sobre pessoas e atividades da organização religiosa – *Sem autorização escrita e expressa do interessado, não se deve expor publicamente foto de frequentador ou trabalhador da Instituição Espírita em situação individualizada*, especialmente em contextos que possam causar constrangimento, por exemplo, nos atendimentos de assistência social.

Nos julgados do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema é afirmado materializar-se a ofensa ao direito à imagem com a *mera utilização da imagem sem autorização*, ainda que não tenha caráter vexatório ou que não viole a honra ou a intimidade da pessoa, e desde que o conteúdo exibido seja capaz de individualizar o ofendido.

Caso a Instituição Religiosa precise de mais esclarecimentos sobre este palpitante tema, em relação a algum caso concreto, colocamo-nos à disposição para auxiliar no que for possível.

Não há dúvida de que se vivenciarmos integralmente no âmbito da Casa Espírita os preceitos do Evangelho segundo nos ensinou Jesus – preceitos estes detalhados na Codificação de Allan Kardec e nas obras que lhe complementam –, não ocorrerão situações passíveis de causar dano moral na organização religiosa.

Até o próximo encontro.